



(1)

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170589666 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** DIEGO PIRAU DA SILVA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB**BENEFICIÁRIO** DIEGO PIRAU DA SILVA**CPF/CNPJ:** 08621532476**Posição em 24-11-2017 12:18:01**

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Declaração do Proprietário do Veículo	Vitima	Pendente	

ACESSIBILIDADE

(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)





CERTIDÃO

Nº. 1320/2017

Atendendo solicitação de EVANDRO G DO NASCIMENTO de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial nº 26074 Prontuário Nº 2017.04.004723 pertencentes a **DIEGO PIRAUÁ DA SILVA**, que foi atendido dia 30/04/2017 às 23H23min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em punho esquerdo.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de rádio distal esquerdo. Realizado procedimento cirúrgico dia 08/05/2017 com alta médica dia 12/05/2017.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 18 de setembro de 2017



Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 2959



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 26074 Atd: Nac
Data: 30/04/2017
Hora: 23:23:27
Repcionista: LUARA DA SILVA PEREIRA
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: DIEGO PIRAU DA SILVA Num. de vezes atendido: 1
Num. Prontuario: 2017.04.004723

CNS: 706203045186167 Sexo: M IDENTIDADE: 3062386 Fone: 988990983

Natural: GOIANA/PE Data Nasc.: 13/08/1986 Id: 30 ano(s)

End.: RUA JOAO LOURENCO DE SOUZA, 241

Bairro: COSTA E SILVA Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Mae: COSMA MARIA PIRAU

Pai: AMAURY BENEDITO DA SILVA

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: PESCADOR ARTESANAL

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade: NAO INFORMADO

Resp.: IRMA VALMONE

Tele. Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: RESIDENCIA

Transporte utilizado: TRANSP. PUBLICO

Vitima de acidente por: MOTO

Vitima de violencia por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco:

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA:	FR:	[] Aparentemente Bem [] Grave
FC:	TP:	[] Politraumatizado [] Convulsao
Peso:	Altura:	[] Hemorragia [] Dispneia
Glicemias:	IMC:	[] Diarreia [] Agitado
Circ. Abd:	O2%:	[] Regular [] Chocado
[] Vomito		

Quinta Principal

Observacao

Paciente vitime de queda de moto, apresenta
escoriações pelo corpo e forte dor nas costas

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Classe Ia + Trans Fisio

Examen respiratorio + Trans Fisio

estetico

CoS - hiper + bruno

Conduta

cao

- tx Puro Horario da medicacao

- nn Oropress

- nn BMF

- Alta Piz Cansa

Eduardo Motta Braga
Cir. Geral / Urologia
CRM - PB 7253 / CRM - PE 1867





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>Paulo Parreira da Silveira</i>				Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clinica:	EMP:	LR:
Data:	Cirurgião: <i>Dr. André Almeida</i>			1º Assistente: <i>Dr. Geraldo (13)</i>	
2º Assistente:	3º Assistente:			Instrumentador:	
Anestesista:	Tipo Anestesia:			Horário: I:	T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO <i>Endometriose de Reñda Estéril</i>					CID
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO <i>2 menses</i>					CID
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S) <i>cateterismo</i>					CÓDIGO
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 () Sim 2 (✓) Não	Descreva:		
Biópsia de Congelação:		1 () Sim 2 (✓) Não			
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 (✓) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: <u>Déb Primo de S</u>	Data da Admissão: <u>/ /</u>		
Prontuário: _____	Idade: _____	Enfermaria: _____	Leito: _____
Nome da Mãe: _____			
Endereço: _____	Bairro: _____		
Cidade: _____	Estado: _____	Fone: _____	Profissão: _____
Sexo: F () M ()	Cor: _____	Estado Civil: _____	Religião: _____
Scolaridade: _____	Data de Nascimento <u>/ /</u>		
QPD: <u>medroso</u>			
HDA: _____			
<u>fretado pelo C</u>			
Medicações em uso: _____			
Interrogatório Sintomatológico:			
Geral: <input type="checkbox"/> Febre <input type="checkbox"/> Astenia <input type="checkbox"/> Anorexia <input type="checkbox"/> Perda de Peso _____ Kg em _____ <input type="checkbox"/> Prurido <input type="checkbox"/> Sudorese <input type="checkbox"/> Calafrios <input type="checkbox"/> Alopecia <input type="checkbox"/> Adenomegalias <input type="checkbox"/> Icterícia <input type="checkbox"/> Tonturas <input type="checkbox"/> Outros: _____			
Pele: _____			
Cabeça e PESCOÇO: <input type="checkbox"/> Cefaléia <input type="checkbox"/> Espirros <input type="checkbox"/> Rinorréia <input type="checkbox"/> Obstrução Nasal <input type="checkbox"/> Epistaxe <input type="checkbox"/> Dor de Garganta <input type="checkbox"/> Bócio <input type="checkbox"/> Rouquidão <input type="checkbox"/> Disfagia Audição: _____ Visão: _____			
AR e ACV: <input type="checkbox"/> Dor _____ <input type="checkbox"/> Tosse <input type="checkbox"/> Expectoração <input type="checkbox"/> Hemoptise <input type="checkbox"/> Dispnéia <input type="checkbox"/> Palpitações <input type="checkbox"/> Desmaio <input type="checkbox"/> Cianose <input type="checkbox"/> Edema _____ Outros: _____			
ABD: <input type="checkbox"/> Dor _____ <input type="checkbox"/> Pirose <input type="checkbox"/> Soluço <input type="checkbox"/> Regurgitação <input type="checkbox"/> Hematêmese <input type="checkbox"/> Náuseas <input type="checkbox"/> Vômitos <input type="checkbox"/> Dispepsia <input type="checkbox"/> Diarréia <input type="checkbox"/> Melena <input type="checkbox"/> Enterorragia <input type="checkbox"/> Constipação <input type="checkbox"/> Aumento de volume			
AGU: <input type="checkbox"/> Disúria <input type="checkbox"/> Incontinência <input type="checkbox"/> Retenção <input type="checkbox"/> Poliúria <input type="checkbox"/> Oligúria <input type="checkbox"/> Noctúria <input type="checkbox"/> Hematúria <input type="checkbox"/> Mal Cheiro <input type="checkbox"/> Corrimento <input type="checkbox"/> Outras: _____			
SME: <input type="checkbox"/> Dor _____ <input type="checkbox"/> Rigidez pós-reposo <input type="checkbox"/> Deformidades <input type="checkbox"/> Artralgia <input type="checkbox"/> Calor <input type="checkbox"/> Rubor <input type="checkbox"/> Edema <input type="checkbox"/> Crepitação <input type="checkbox"/> Fraqueza <input type="checkbox"/> Atrofia <input type="checkbox"/> Espasmos			
SN e PSQ: <input type="checkbox"/> Insônia <input type="checkbox"/> Sonolência <input type="checkbox"/> Convulsões <input type="checkbox"/> Motricidade e Sensibilidade _____ <input type="checkbox"/> Amnésia <input type="checkbox"/> Libido <input type="checkbox"/> Humor _____			

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Duarte e Silva Advogados Associados

Av. Maria Rosa 68, Manaíra, João Pessoa/PB
(83) 35128500. (83) 987326367. (83) 986602858.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

98899-0983

CONTRATANTES:

NOME Diego Pêraúva da Silva TELEFONE 98809-6742

ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO Pescador

CPF 096.215.324-76 RG 3.062.386 ENDEREÇO R.

da Paz s/nº 10 LT 51 lote 51

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 15 de maio de 2014

(OUTORGANTE) x Diego Pêraúva da Silva



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01911.01.2017.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01911.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 14:48 horas do dia 16 de outubro de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigacao, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu **DIEGO PIRAUÁ DA SILVA**, CPF nº 086.215.324-76, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Pescador, filho(a) de Cosma Maria Piraú e Amaury Benedito da Silva, natural de Goiana/PE, nascido(a) em 13/08/1986 (31 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Vereador Francisco Barbalho Dutra, Nº SN, bairro Centro, tendo como ponto de referência Perto do Colégio do Estado, na cidade de Pitimbu/PB, telefone(s) para contato (83) 98109-6742.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua da Paz, Perto do Precinho, João Pessoa/PB, bairro Costa e Silva; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 30/04/17 21:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que conduzia a MOTOCICLETA DE MARCA HONDA/CG 150 TITAN KS, AZUL, 2004, PLACA MXM5278/PB, CHASSI 9C2KC08105R815439, registrada em nome de EVANGELISTA TRAJANO, quando ao passar por um quebra-molas perdeu o controle vindo a cair ao solo e lesionar-se conforme CERTIDÃO Nº 1320/2017, EXPEDIDO PELA DR^a SÔNIA MARIA MACIEL PONTES DE OLIVEIRA, CRM/PB 2959. DATADO DE 18.09.2017, do Complexo Hospitalar de Mangabeira, para onde foi socorrido em veículo particular por seu cunhado LUCIANO; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 16 de outubro de 2017.


FABIANA DE LIMA BEZERRA
Agente de Investigacao


DIEGO PIRAUÁ DA SILVA
Noticiante

Procedimento Policial: 01911.01.2017.1.00.420

1/1





REJANE SOARES DA SILVA
RUA DA PAZ, SN/CD 10 LT 51-COSTA E SILVA
JOAO PESSOA/PB CEP: 58061-067 (AG: 1)

ENERGISA PARAIBA-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
B230, Km25 - Crotod Redentor - João Pessoa / PB - CEP: 58071-680
CNPJ 09.095.183/0001-40 - Insc Est 16.016.823-0

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO
Rotero: 11-2-332-3680
Referencia: Mar/2017
Nºmedidor: 00008159467
Emissao: 20/03/2017
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°000 842.573
Código para Débito Automático: 00012878093

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 085 0196 Acesse: www.energis.com.br

Conta referente a UC (Unidade Consumidora): 5/1257559-3
Canal de contato

Mar / 2017

Apresentação

20/03/2017

Data prevista da próxima leitura

18/04/2017

CPF/ CNPJ/ RANI

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
3521773483 Insc. Est.	15/02/2017 8848	20/03/2017 9027	1	181	33

Faturas em atraso

		Demonstrativo		
		Descrição	Quantidade	Preço
22/03/2017	103,36	Consumo em kWh	181	0,44026
		Adic. B. Amarela		1,88
		ICMS		33,52
		PIS		1,80
		COFINS		7,38
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
CONTRIB SERV ILUM PÚBLICA 4,87				
JUROS DE MORA 01/2017 0,89				
MULTA 01/2017 1,87				
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/2017 0,11				

Histórico de Consumo (kWh)

Mês	Consumo
Fev/17	151
Jan/17	143
Dez/16	148
Nov/16	181
Out/16	140
Set/16	148
Ago/16	128
Jul/16	138
Jun/16	128
Mai/16	117
Abr/16	129
Mar/16	114

BASE DE CÁLCULO ALIQUOTA VALOR R\$

ICMS	124,14	27,00	33,52*
PIS	124,14	1,2910	1,80
COFINS	124,14	5,9362	7,38

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

27/03/2017 R\$ 131,78

Media dos últimos meses 137

4a4c.bfd8.0a57.0e37.3384.2643.3f8e.ee66.

Indicadores de Qualidade 1/2017 - Mauzur

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	
DIC MENSAL	5,43	1,43	
DIC TRIMESTRAL	10,86	NOMINAL	220
DIC ANUAL	21,73		
FIC MENSAL	3,98	2,00	CONTRATADA
FIC TRIMESTRAL	6,72	LIMITE INFERIOR	202
FIC ANUAL	13,35	LIMITE SUPERIOR	231
DMIC	3,11		
DCRI	12,22		

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist da Energia/PB	29,69	22,52
Compra de Energia	38,29	28,05
Serviço de Transmissão	2,04	1,55
Encargos Sociais	11,68	8,85
Impostos Diretos e Encargos	50,12	38,03
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	131,78	100,00

Valor do EUSD (Ref 1/2017) R\$33,16

ATENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 04/04/2017. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

D E S P A C H O

0802832-57.2018.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM (7)

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: DIEGO PIRAUÁ DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Com o advento do Novo CPC de 2015, viabilizou-se não só a concessão da gratuidade de justiça àqueles pessoas físicas ou jurídicas que não disponham de recursos suficientes para arcar com as despesas do processo, *caput*, do art. 98, como também se implementou a possibilidade de concessão para alguns atos do processo, § 5º do mesmo artigo, e, ainda, de parcelamento a ser deferido pelo juízo, § 6º.

O disposto no art. 99, § 2º, combinado com o novo regramento dos §§ 5º e 6º do art. 98 (concessão parcial para determinados atos do processo e parcelamento), impôs ao Juízo a responsabilidade de aferir com maior acuidade a real capacidade econômica da parte para arcar com as despesas processuais, evitando a mera aplicação de presunções e sua já conhecida consequência, qual seja, deferimento desmedido da gratuidade a quem a ela não faz *jus* e consequente ingresso aventureiro de demandas pela certeza de não haver custos em caso de insucesso.

Nesse diapasão, para apreciação do pedido de gratuidade, para fins de definir pela concessão, negação, deferimento parcial para alguns atos ou parcelamento, deverá a parte demonstrar, documentalmente, nos autos sua condição econômica, comprovando renda e ganhos, de sorte a amparar o Juízo com elementos acerca de qual sua efetiva capacidade para litigar sem custos no processo, com alguns custos de determinados atos ou suportar o parcelamento de despesas.

No caso dos autos, após análise acerca da narrativa dos fatos, necessária a cabal demonstração, mediante prova documental, de que a parte autora realmente faz *jus* à benesse processual requerida.

Dessarte, determino que a parte autora **emende** a exordial, para, no prazo de lei (quinze dias), apresentar:

1 - valor simulado das custas processuais devidas;

2 - cópia de sua última declaração de imposto de renda;

3 - último contracheque ou documento similar;

4 - caso haja, extrato bancário do mês vigente, a fim de que este Juízo possa aquilatar a necessidade de ser assistido pela gratuidade judiciária, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c o art. 485, I, ambos do NCPC;



5 - comprovante de residência em seu nome, ou declinar a correlata relação do parentesco existente entre a parte autora e o terceiro indicado no documento de ID 13509155, pág. 9, a fim de aquilatar a competência deste Juízo.

João Pessoa, 12 de abril de 2018

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 12/04/2018 19:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18041219232354800000013249824>
Número do documento: 18041219232354800000013249824

Num. 13569188 - Pág. 2

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4º VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

JUSTIÇA GRATUITA

DIEGO PIRAUÁ DA SILVA, devidamente singularizada nos autos do processo, vem, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, onde recebem intimações e notificações da espécie, perante a Vossa Excelência, emendar a inicial nos termos do despacho retro.

O autor encontra se desempregado no momento, não possuindo nenhuma renda. Após o acidente, tudo ficou mais difícil, inclusive sua relocação no mercado de trabalho.

As custas judiciais totalizam o valor de R\$ 633,10, COMO SE DEPREENDE DA SIMULAÇÃO REALIZADA, valor esse que o autor não poderá arcar, sem prejudicar seu sustento e de sua própria família.

Dessa forma, se requer o prosseguimento do feito, sendo deferido a justiça gratuita, tudo por ser de inteira e lidima justiça.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 16 DE OUTUBRO DE 2018.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 16/10/2018 12:27:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101612275305100000016747706>
Número do documento: 18101612275305100000016747706

Num. 17197139 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 16/10/2018 12:27:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101612275305100000016747706>
Número do documento: 18101612275305100000016747706

Num. 17197139 - Pág. 2

você também está "obrigado" à usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habite-se a trabalhar protegido contra os acidentes.

Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço. Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 93.662 série 00027 PB



Díz de 2018
Assinatura do portador



CONTRATO DE TRABALHO

Scanned with CamScanner





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
 Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
 Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Via Parte

Data de Emissão
04/10/2018

Data de Vencimento
05/11/2018

Comarca Joao Pessoa	Nº do Processo	Nº da Guia 200.2018.618630	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6
Histórico			
Tipo de Guia: Guia de Custas Prévias			
Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7			
Promovente: DIEGO PIRAU DA SILVA			
Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A			
Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			
Instruções			
Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.			

Comarca Joao Pessoa	Nº do Processo	Nº da Guia 200.2018.618630	Via Processo	Data de Emissão 04/10/2018
Histórico				Data de Vencimento 05/11/2018
Tipo de Guia: Guia de Custas Prévias				Custas Judiciais (R\$)
Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7				490,00
Promovente: DIEGO PIRAU DA SILVA				Taxa Judiciária (R\$)
Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A				141,75
Valor da Causa:				Despesas Postais (R\$)
				0,00
				Despesas com Mandados (R\$)
				0,00
				Tarifa Bancária (R\$)
				1,35
Valor Total da Guia: R\$ 633,10 (12,92 UFR)				9.450,00
Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.				
Instruções				Valor Total (R\$)
Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.				633,10

Comarca Joao Pessoa	Nº do Processo	Nº da Guia 200.2018.618630	Via Banco	Data de Emissão 04/10/2018
Histórico				Data de Vencimento 05/11/2018
Tipo de Guia: Guia de Custas Prévias				Conta FEPJA 1618-7/228.039-6
Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7				Custas Judiciais (R\$)
Promovente: DIEGO PIRAU DA SILVA				490,00
Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A				Taxa Judiciária (R\$)
Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.				141,75
				Despesas Postais (R\$)
				0,00
				Despesas com Mandados (R\$)
				0,00
				Tarifa Bancária (R\$)
				1,35
866900000062 331009283184 520181105203 020186186308				
				Valor Total (R\$)
				633,10

Scanned with CamScanner





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0802832-57.2018.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM (7)

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: DIEGO PIRAUÁ DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DECISÃO

Cuida-se de ação de Cobrança de Seguro DPVAT, proposta por Diego Pirauá da Silva, ajuizada nesta 4ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca de João Pessoa em face da Seguradora Líder dos Consórcios S/A.

Nas demandas objetivando o recebimento do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: do local do acidente, do seu domicílio ou do domicílio do réu.

Acontece, porém, que o local do acidente e a residência do autor são no bairro Costa e Silva; e a promovida fica localizada no município do Rio de Janeiro, os quais não se inserem na competência territorial do Foro Regional de Mangabeira, fixada pela Resolução nº 55 do TJPB, portanto, a presente demanda não poderia ter sido distribuída para esta vara.

É sabido que a competência, sendo absoluta, não pode ser prorrogada neste juízo que, funcionalmente, é absolutamente incompetente, motivo pelo qual deve ser examinada **ex officio**, pelo juiz.

Ante o exposto, não estando o local do acidente e o bairro do autor (**Costa e Silva**), e muito menos a localização da promovida (**município do Rio de Janeiro**) inseridos no rol dos bairros sob a jurisdição deste Foro Regional, declaro a **incompetência** absoluta deste juízo e determino que sejam os autos remetidos à Distribuição do Fórum Cível da Capital para o devido sorteio.

Intime a parte autora, por meio de seu advogado, acerca do teor deste *decisum*.

Após, remetam os autos para o Fórum Cível da Capital.

CUMPRIR COM URGÊNCIA.

João Pessoa, 07 de novembro de 2018.



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 07/11/2018 17:52:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110717525554900000017040416>
Número do documento: 18110717525554900000017040416

Num. 17501614 - Pág. 1

Juiz (a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 07/11/2018 17:52:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110717525554900000017040416>
Número do documento: 18110717525554900000017040416

Num. 17501614 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0802832-57.2018.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM (7)

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: DIEGO PIRAUÁ DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DECISÃO

Cuida-se de ação de Cobrança de Seguro DPVAT, proposta por Diego Pirauá da Silva, ajuizada nesta 4ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca de João Pessoa em face da Seguradora Líder dos Consórcios S/A.

Nas demandas objetivando o recebimento do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: do local do acidente, do seu domicílio ou do domicílio do réu.

Acontece, porém, que o local do acidente e a residência do autor são no bairro Costa e Silva; e a promovida fica localizada no município do Rio de Janeiro, os quais não se inserem na competência territorial do Foro Regional de Mangabeira, fixada pela Resolução nº 55 do TJPB, portanto, a presente demanda não poderia ter sido distribuída para esta vara.

É sabido que a competência, sendo absoluta, não pode ser prorrogada neste juízo que, funcionalmente, é absolutamente incompetente, motivo pelo qual deve ser examinada **ex officio**, pelo juiz.

Ante o exposto, não estando o local do acidente e o bairro do autor (**Costa e Silva**), e muito menos a localização da promovida (**município do Rio de Janeiro**) inseridos no rol dos bairros sob a jurisdição deste Foro Regional, declaro a **incompetência** absoluta deste juízo e determino que sejam os autos remetidos à Distribuição do Fórum Cível da Capital para o devido sorteio.

Intime a parte autora, por meio de seu advogado, acerca do teor deste *decisum*.

Após, remetam os autos para o Fórum Cível da Capital.

CUMPRIR COM URGÊNCIA.

João Pessoa, 07 de novembro de 2018.



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 07/11/2018 17:52:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110717525554900000017040416>
Número do documento: 18110717525554900000017040416

Num. 17665590 - Pág. 1

Juiz (a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 07/11/2018 17:52:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110717525554900000017040416>
Número do documento: 18110717525554900000017040416

Num. 17665590 - Pág. 2

**Poder Judiciário da Paraíba
10ª Vara Cível de João Pessoa-PB
Av. João Machado, s/n, Centro, JOÃO PESSOA - PB**

**Nº do Processo: 0802832-57.2018.8.15.2003
Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assuntos: [ACIDENTE] DE TRÂNSITO
Autor: D I E G O P I R A U A D A S I L V A
RÉ: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A**

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Defiro o benefício da justiça gratuita em favor da parte autora, o que faço com fulcro no art. 98 do CPC.

A experiência tem demonstrado que, em casos como o presente, a seguradora ré não costuma firmar acordos antes da realização da perícia médica necessária ao deslinde do feito, o que torna a conciliação improvável, ao menos por ora. Assim, deixo de designar audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 334 do CPC.

Cite-se, pois, a parte ré, pela via postal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC).

Apresentada defesa, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer impugnação.

João Pessoa, 27 de agosto de 2019.

*R i c a r d o
Juiz de Direito* *d a* *S i l v a* *B r i t o*

